



Prefeitura Municipal de Potiraguá – BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI ORDINARIA Nº 017/2018: “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREMIAÇÕES A DESPORTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

DECRETO Nº 156/2018: “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2018.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI ORDINARIA Nº 017/2018

EM 20 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder subvenções a instituições Filantrópicas, Educacional, de assistência social e premiações a desportistas e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em espécie ou bens às instituições de Assistência Social, Educacionais e Filantrópicas com sede no município e reconhecidas como de utilidade pública ou social.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, poderá conceder premiações a desportistas por merecimento em espécie ou bens que venham a ser adquiridos pelo município para tal fim específico, bem como patrocinar campeonatos municipais ou a participação de equipes desportivas ou atletas do Município em certames, locais, regionais ou nacionais.

Art. 3º - Os valores das subvenções serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, assim como os valores das premiações e patrocínios, anualmente, no caso das subvenções sociais e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos certames esportivos, no caso de premiações ou patrocínios observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º No prazo de até 30 dias após a publicação desta lei, o Chefe do Executivo a regulamentará por Decreto.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a enviar para ciência da Câmara Municipal, copia de todo Decreto Municipal que conceder subvenções autorizadas nesta lei, no prazo máximo de 15 dias da concessão do benefício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2018.**

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

— Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 156 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a concessão de subvenções sociais autorizadas pela Lei Municipal nº 017, de 20 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 4º da lei Municipal 017 de 20 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - As subvenções sociais de que trata a Lei Municipal nº 017, de 20 de abril de 2018, serão concedidas por ato do Chefe do Executivo, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por entidade beneficiada, durante o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - A concessão das subvenções obedecerá a disponibilidade econômico financeira do Município, assim como a demonstração da necessidade de sua concessão à entidade beneficiada, devidamente justificada no ato do Chefe do Executivo que a conceder, mediante requerimento da entidade, que demonstrará o destino da aplicação dos recursos pleiteados.

Art. 3º - Somente serão beneficiadas pela concessão das subvenções, as entidades que estiverem previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e comprovem estar regulares as receitas federal, estadual e municipal, assim como perante a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão estar legalmente constituídas, e comprovarem, por meios idôneos, estarem em plena atividade quanto aos seus objetivos no último e atual exercícios financeiros, comprovando, outrossim, sua regularidade jurídica através de cópias autênticas das atas de sua criação e constituição de sua diretoria vigente, devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itarantim ou Potiraguá-Bahia.

Art. 5º - Não se concederá subvenções sociais a entidades cuja sede se encontrar fora do Município de Potiraguá.

Art. 6º - A entidade fará encaminhar ao Chefe do Executivo, seu requerimento de subvenção, observado o limite do Art. 1º deste Decreto, especificando qual será sua destinação.

§ 1º - O Chefe do Executivo determinará a formalização do devido processo administrativo, e, se o caso, concederá a subvenção solicitada, ouvido previamente o titular da Secretaria Municipal competente e a Procuradoria Geral do Município, quanto às formalidades exigidas pela legislação vigente.

§ 2º - Concedida a subvenção nos autos do processo administrativo, o Chefe do Executivo expedirá o devido Decreto, para os fins do Art. 5º da Lei Municipal nº 017, de 20 de abril de 2018. Comunicando, na forma determinada naquele dispositivo, a Câmara Municipal.

Art. 7º - A entidade beneficiada prestará contas da utilização dos recursos, dentro das especificações de seu requerimento deferido pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da verba respectiva, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - É expressamente vedada a concessão de subvenções a entidades que não tenham prestado contas, e havido estas devidamente aprovadas, por concessões anteriores, ou hajam tido prestações de contas de quaisquer recursos públicos recebidos do Estado, União ou quaisquer Municípios, rejeitadas no período de 05 (cinco) anos anteriores.

Art. 9º - O valor máximo estabelecido no Art. 1º deste Decreto, será revisto, para sua manutenção, majoração ou diminuição, no início de cada exercício financeiro e publicado mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá, BA, 20 de abril de 2018.

JORGE PORTO CHELES

Prefeito Municipal

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170